

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 414/XI/2.^a

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A ANÁLISE DAS QUESTÕES DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Exposição de motivos

As recentes eleições presidenciais trouxeram ao conhecimento dos portugueses graves constrangimentos decorrentes do processo de recenseamento eleitoral, que é urgente resolver.

Apesar do recenseamento automático decorrente das alterações legislativas, promovidas em 2008 pelo Governo, constituir um instrumento de simplificação positivo, que veio facilitar a inscrição dos cidadãos nos cadernos eleitorais, o respectivo processo de implementação do novo sistema porventura não decorreu com a transparência que seria necessária e exigida, nem com as adequadas campanhas informativas, nomeadamente quanto aos novos eleitores e os que viram a sua situação eleitoral alterada na sequência da obtenção do cartão de cidadão.

Assistimos ao impedimento de milhares de portugueses de exercerem o seu direito de voto nas eleições presidenciais, onde se aponta como principal causa a falta de notificação dos 770.000 eleitores portadores de cartão do cidadão.

Mas igualmente grave, e totalmente incompreensíveis são as discrepâncias existentes no universo de inscritos e de votantes nas eleições Presidenciais de 23 de Janeiro.

De acordo com a acta do Tribunal Constitucional da reunião da Assembleia de Apuramento Geral da eleição do Presidente da República, de 31 de Janeiro último, o número de eleitores actualmente inscritos é de nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta (9.543.550) e de quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove (4.4301.849) o número de votantes.

Os números do Tribunal Constitucional, acima referidos, diferem substancialmente dos números de votantes e de eleitores divulgados pela Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI) do Ministério da Administração Interna, que são de nove milhões seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e sete (9.656.797) inscritos e de quatro milhões quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e sete (4.492.297) votantes.

Não se compreende, pois, esta grave divergência de números oficiais quanto ao número de eleitores e de votantes inscritos, em que o Tribunal Constitucional considera menos cento e treze mil duzentos e quarenta e sete (113.247) eleitores inscritos e menos sessenta mil quatrocentos e

quarenta e oito (60.448) votantes do que a Direcção Geral da Administração Interna.

Aliás, esta situação não constitui novidade absoluta, dado que já em Junho de 2009, aquando das últimas eleições europeias, o PSD solicitou esclarecimentos ao Ministério da Administração Interna a propósito de situações de duplo recenseamento e da discrepância entre o número de habitantes com capacidade eleitoral (segundo o INE eram de 8.642.681) e os eleitores recenseados (segundo a CNE eram 9.562.141) que resultava na diferença de quase um milhão (919.460).

O Partido Social Democrata considera que a Assembleia da República tem de assumir uma intervenção consistente nesta matéria, assumindo o seu papel de legislador mas também de órgão fiscalizador, concentrando numa comissão específica todos os contributos legislativos, mas também ouvindo peritos e interventores no processo de recenseamento eleitoral.

Entendemos ser esta a atitude mais responsável perante a sensibilidade da matéria em questão, que não se compadece com propostas alterações legislativas avulsas e porventura precipitadas, sem haver a real noção do seu impacto.

Cabe-nos, por isso, enquanto titulares do órgão de soberania Assembleia da República a responsabilidade de reunir um amplo consenso em redor

desta matéria que consiste no fundamento da legitimação do nosso sistema democrático.

Impõe-se, por isso, a constituição de uma comissão eventual exclusivamente destinada à recolha de contribuições, à análise política dos acontecimentos e à apresentação de soluções para aperfeiçoar e colmatar as deficiências do actual sistema de recenseamento eleitoral que já foram amplamente evidenciadas nas eleições presidenciais de 23 de Janeiro passado, e assumidas quer pelo Governo, quer por altos responsáveis administrativos.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta, ao abrigo do disposto nos artigos 166º, n.º 5, e 178º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 37º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte projecto de resolução:

- 1- É constituída uma comissão eventual para a análise a análise das questões relacionadas com o actual sistema de recenseamento eleitoral.
- 2- A comissão tem por objecto a recolha de contributos e a análise de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do actual sistema, bem como a colmatar as suas deficiências.

- 3- A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.
- 4- A comissão deverá proceder a audições de entidades ligadas ao processo de recenseamento eleitoral, bem como personalidades da sociedade civil, designadamente do meio académico, com reconhecida competência na análise da matéria em questão.
- 5- A Comissão funcionará pelo período de 60 dias.
- 6- No final do seu mandato, a Comissão apresentará um relatório da sua actividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho e eventuais propostas de alteração legislativa.

Palácio de São Bento, 18 de Fevereiro de 2011

Os Deputados do GP/PSD,